separada da Nação Brasileira (da qual Tenho a mui distincta Gloria e Ufania de ser Soberano) de um modo que torne impraticavel até qualquer idéa de reunião: Hei por bem de Minha muita livre e espontanea Vontade depois de ter ponderado este tão importante negocio, Ordenar, como por este Meu Real Decreto Ordeno, que o Reino de Portugal seja governado em Nome de Minha muito amada e Querida Filha D. Maria Segunda, já anteriormente Sua Rainha, na forma da Carta Constitucional por Mim Decretada, Dada, Mandada jurar, e jurada; e outro sim Declaro muito expressamente, que não Tenho mais pretenção ou Direito algum á Coroa Portugueza, e seus Dominios. O Infante D. Miguel, Meu muito Amado e Prezado Irmão, Regente dos Reinos de Portugal, e Algarves, e nelles Meu Lugar-Tenente, o tenha assim entendido, e faça publicar, e executar. — Palacio do Rio de Janeiro, digo, da Boa Vista aos 3 de Março de 1828 — Com a Rubrica de S. M. o Rei. —

N.º 1. —— Ill.mo e R.mo Snr. — Accuso a recepção dos Officios Nos 85/2a Via/86 e 87 em datas de 30 de Outubro, 13 de Novembro, e 11 de Dezembro, do anno passado, que V. Ill.ma dirigio a esta Secretaria de Estado, dos quaes ficou S. M. I. Inteirado, havendo já sido decidido pelo Despacho N.º 16 de 28 de Novembro ultimo, o negocio que V. Ill.ma menciona no N.º 86. O Mesmo Augusto Senhor achou muito acertadas as reflexoens que V. Ill.ma faz acerca da Faculdade para os Bispos do Imperio poderem dispensar nos impedimentos matrimoniaes, que se lhe tinha recommendado que impetrasse da S. Sé, e Approva as razoens em que V. Ill.ma se fundou para sobrestar na expedição do referido pedido — Deos Guarde a V. Ill.ma Palacio do Rio de Janeiro 12 de Março de 1828 = Marquez do Aracaty = Snr Monsenhor Vidigal

N.º 2. —— Ill.mo e R.mo Snr. — Recebi o Officio confidencial que V. Ill.ma me dirigio em 9 de Dezembro passado, communicando-me a assisada resposta que V. Ill.ma

//

//